

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000037/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/01/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000520/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.100107/2021-57
DATA DO PROTOCOLO: 11/01/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE FRANC BELTRAO, CNPJ n. 78.686.888/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSIEL TADEU TELES;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS E DO COMERCIO VAREJISTA DE FRANCISCO BELTRAO - SINDILOJAS, CNPJ n. 78.687.084/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VILMAR BOTTIN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em transportes rodoviários**, com abrangência territorial em **Francisco Beltrão/PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2020 a 30/04/2021

Ficam estabelecidos a partir de 1º de outubro de 2020, aos empregados a seguir relacionados, os seguintes pisos salariais mínimos mensais:

A) Motoristas de bi trem/carreta e semirreboque	R\$2.300,00
B) Motoristas de caminhão truck	R\$ 1.935,00
C) Motoristas de demais veículos	R\$ 1.727,00
D) Motoristas de veículos até 2 toneladas e operadores de empilhadeiras	R\$ 1.530,00
E) Ajudante de motorista	R\$ 1.199,00
F) Motociclista	R\$ 1.314,00

Obs. Entende-se como veículo até duas toneladas Kombi, F 1000, D 10, Fiat Fiorino, MB 310, Pampa, etc...

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2020 a 30/04/2021**

As empresas concederão correção salarial a todos os seus empregados abrangidos pelo presente instrumento, correspondente a 2,35% (dois virgula trinta e cinco por cento) de reajuste concedido aos demais empregados admitidos após a data base, compensando-se os aumentos espontâneos ou compulsórios e as antecipações concedidas no período de 2019 a 2020, exceto os aumentos salariais determinados por promoção ou transferência de cargo.

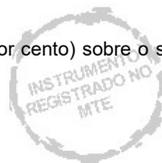
PARÁGRAFO ÚNICO: As condições de correção salarial acima estabelecida foram resultado de livre negociação entre as partes, e englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial, até 30/04/2020.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

As empresas concederão obrigatoriamente adiantamento salarial aos seus empregados, através de vales em percentagem de 40% (quarenta por cento) dos ganhos percebidos pelo mesmo no mês. Esses adiantamentos serão efetivados sempre até o dia 20 (vinte) de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Fica estabelecida multa diária de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) sobre o saldo salarial no atraso de pagamento de salário, tendo como teto máximo 20% (vinte por cento).

**DESCONTOS SALARIAIS****CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA**

Para os efeitos do artigo 462 da CLT, a empresa descontará da remuneração mensal do empregado, quando expressamente por ele autorizadas, parcelas relativas a empréstimos dos convênios MTB/CEF e SINDICATO PROFISSIONAL, bem como assistência odontológica, convênio com farmácia, supermercados, além de empréstimos pessoais, feitos perante o Sindicato Profissional conveniente ou empresa. Desde que autorizado, a empresa poderá também descontar da remuneração mensal do empregado mensalidades de associação de funcionários, alimentação, habitação fornecida pelo empregador, podendo o empregado, a qualquer tempo, revogar a autorização de desconto, desde que seus débitos estejam liquidados com o Sindicato ou empresa, a partir de quando, então, o desconto deixará de ser procedido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficando clara, que o desconto de alimentação, não se refere aquela descrita na Cláusula 16ª.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O repasse das importâncias descontadas, devidas ao Sindicato Profissional, será efetuado até o 5º dia útil após o desconto.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

O pagamento será feito mediante recibo, com a identificação da empresa, fornecendo-se cópia ao empregado, e do qual constarão a remuneração, com discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, o valor de comissões, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a previdência social e o valor correspondente ao FGTS.

CLÁUSULA NONA - COMISSIONADOS E MÉDIAS

Para os empregados comissionados a média das comissões para cálculo de férias, 13º salário, aviso prévio e verbas rescisórias deverá ser apurada com base nos últimos 06 (seis) meses de remunerações recebidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - CHEQUES COMPENSADOS

Os empregados não terão descontos salariais de valores de cheques sem fundos, recebidos na função, desde que cumpridas as normas da empresa expressa em documento firmado pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais ocorridas em face de data da assinatura do presente instrumento serão pagas juntamente com o salário do mês de janeiro de 2021.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas conforme descrito abaixo:

- a) Primeiras 25 (vinte e cinco) horas extras no mês, adicional de 50% (cinquenta por cento);
- b) De 26 (vinte e seis) a 40 (quarenta) horas extras no mês, adicional de 60% (sessenta por cento);
- c) Acima de 40 (quarenta) horas extras no mês, adicional de 70% (setenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONADOS

As horas extras dos comissionados serão pagas acrescidas do adicional estabelecido na cláusula 12ª deste instrumento, tomando-se para base de cálculo o valor da comissão do mês, não inferior ao piso da categoria, dividindo-se este valor por 220 (duzentos e vinte) horas.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A empresa pagará adicional por tempo de serviço, no valor correspondente a 1% (um por cento) do salário base do empregado, por ano de serviço, limitada tal vantagem ao limite máximo de 5 (cinco) anos ou 5% (cinco por cento) de adicional.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno nas empresas assim considerado aqueles prestados entre as 22 (vinte e duas) horas da noite e às 05 (cinco) horas da

manhã, será remunerado com o acréscimo de 30% (trinta por cento), sobre a hora normal, ficando certo que no referido período cada hora corresponderá a 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALIMENTAÇÃO E ESTADIA

Quando em viagem a serviço fora de seu domicílio ou sede da empresa e que implique em necessidade de refeição ou pernoite, as empresas proverão adiantamento de valor para custeio das despesas devidas com alimentação e estadia em níveis adequados.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

Conforme estabelecido em Lei, os empregadores concederão vale transporte aos empregados que os utilizarem, em quantidade suficiente diária, multiplicando-se pelo número de dias úteis do mês. Em caso de labor em outros dias, o vale transporte cobrirá também a estes.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas assegurarão assistência jurídica gratuita e necessária aos seus motoristas que forem indiciados em inquérito ou ação penal por ato praticado no desempenho das funções e na defesa do patrimônio da empresa, até o final do processo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas concederão carta de apresentação a todos os trabalhadores desligados, quando solicitada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As empresas efetuarão contrato de experiência dentro dos permissíveis legais, de modo que tais contratos sejam com prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Serão consideradas ausências legais e por tanto remuneradas, as situações e períodos:

- a) 03 (três) dias por motivo de casamento;
- b) 03 (três) dias no caso de falecimento do cônjuge, companheira (o), ascendentes, descendentes, irmão ou pessoas dependentes, assim reconhecidas pelo INSS, ou Delegacia da Receita Federal;
- c) 02 (dois) dias no caso de necessidade de internamento hospitalar do cônjuge, companheira (o), pessoa ascendente ou descendente;
- d) 05 (cinco) dias para o empregado pai para o ato de registro e acompanhamento do filho recém-nascido.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Ao empregado admitido para a função de outro empregado dispensado sem justa causa, será garantido aquele salário igual ao do empregado dispensado, sem considerar vantagens pessoais, após o contrato de experiência.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - APOSENTADORIA

Os empregados que tiverem cinco anos ou mais de tempo de serviço para o mesmo empregador, não poderão ser dispensados nos 12 (doze) meses que antecederem sua aposentadoria por tempo de serviço.

EMPREGADO TRANSFERIDO – Assegura-se ao empregado transferido, na forma do Art. 469, da CLT, a garantia de emprego por 01 (um) ano, após a data da transferência.

SERVIÇO MILITAR: Garante-se o emprego do alistado, desde a data da incorporação ao serviço militar, até 30 (trinta) dias após a baixa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REPOUSO REMUNERADO

Fica vedada a inclusão da parcela correspondente ao repouso semanal remunerado, que trata a Lei, 605, de 05/01/1949, nos percentuais de comissão ficando ajustado que o cálculo do dito repouso, será feito dividindo-se o valor das comissões pelos dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se pelo número de Domingos e Feriados ocorridos no mês correspondente.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LIVRO PONTO CARTÃO MECANIZADO OU FICHA DE TRABALHO EXTERNO

É obrigatório a utilização de Livro ponto, Cartão Mecanizado ou Ficha de Trabalho Externo (papeleta) Artigo, 74, parágrafo 3º da CLT, para efetivo controle do horário de trabalho, a fim de possibilitar o real pagamento das horas trabalhadas, além da jornada normal de acordo com a Lei Vigente.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA ESTUDANTE

Será concedida licença não remunerada, de meio período nos dias de prova aos empregados estudantes, desde que avisado o empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

No caso de despedida por justa causa, as Empresas comunicarão por escrito aos empregados o motivo da dispensa, apanhando-lhe o ciente e, em caso de recusa, a declaração de duas testemunhas.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Fica garantido o pagamento de férias proporcionais aos empregados que se demitirem espontaneamente, inclusive com acréscimo de 1/3 (um terço) previsto em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FALECIMENTO

Em caso de óbito do empregado, em serviço e fora do município de sua residência, a empresa será responsável pelo pagamento das despesas do traslado do corpo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

Quando obrigatório o uso de uniformes e equipamentos para trabalho, as Empresas fornecerão gratuitamente, vedando-se qualquer desconto a esse título.

MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DANOS EM VEÍCULOS

Fica vedado desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou de recusa de apresentação dos objetos danificados.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos e aceitos pelas empresas os atestados Médicos e Odontológicos fornecidos pelos serviços médicos e odontológicos da Previdência Social, SUS, SESC, SEST, Sindicatos Profissionais e/ou patronais ou organizações por eles contratados.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

No caso de acidente que vitime o motorista ou ajudante fora da localidade de domicílio, a empresa promoverá o transporte do empregado, de retorno ao seu domicílio, ou ao hospital do domicílio.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATIVIDADES SINDICAIS

É livre o acesso de dirigentes do sindicato dos trabalhadores nas dependências das empresas, para contatos com as bases, quando do intervalo entre e intrajornadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas ficam obrigadas a manter quadros de aviso do Sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdos políticos partidários ou ofensivos.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas descontarão em folha de pagamento o valor da mensalidade sindical de seus empregados, quando autorizados por estes por escrito, recolhendo mensalmente o total até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários em conta bancária indicada pela entidade sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO SINDICALIZADO

A empresa descontará mensalmente dos empregados que solicitarem filiação ao SITROFAB, a mensalidade sindical, no valor estabelecido, que atualmente é de 2% (dois) por cento do piso base. O SITROFAB enviará cópia do cadastro de filiação e autorização do desconto em folha de pagamento, devidamente assinada pelo titular, da referida mensalidade sindical. Outros descontos de contribuições previstas em lei e nesta Convenção Coletiva de Trabalho, não caracteriza isenção da mensalidade sindical, tendo em vista, que a mensalidade sindical tem previsão estatutária, devendo ser mantida em dia. A empresa repassará ao sindicato profissional o valor descontado, até o 5º (quinto) dia subsequente ao mês de referência, sob pena de pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor devido, juntamente com a relação nominal dos associados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONA

Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembleia geral extraordinária da entidade profissional, contribuirão com valor a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 8º, II, da Constituição Federal, Artigo 513 da CLT, “e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias”, MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006 e na conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, a seguir transcrita: “Sentença Normativa – Cláusula relativa à Contribuição Assistencial - A turma entendeu que é legítima a cobrança de contribuição sindical imposta aos empregados indistintamente em favor do sindicato, prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição” (RE 189.960-SP – Relator Ministro Marco Aurélio – acórdão publicado no Diário da Justiça da União, em 07/11/2000).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Diante da manifestação do Supremo Tribunal Federal e nos termos do artigo 8º, II, da Constituição Federal, do Art. 513 da CLT, “e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias”, MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006 ficam as empresas obrigadas ao desconto de 1 (um) dia, no mês de janeiro de 2021, conforme aprovado em assembleia geral da categoria profissional, do salário básico de cada trabalhador, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, através de guia por este fornecida, conforme assembleia da categoria realizada no mês de novembro de 2019.

I - O exercício do direito de oposição deverá dar-se no prazo de 30 (trinta) dias, no que diz respeito à primeira contribuição, após o respectivo registro no MTE. Para as demais contribuições, o exercício do direito à oposição poderá ser feito a qualquer tempo, caso em que não haverá devolução de valores já recebidos pelos sindicatos, durante a vigência da Convenção Coletiva;

II - Na localidade em que o SITROFAB possui sede: Francisco Beltrão, Rua Pernambuco, 111, Centro – Fone 46 3055-1142, horário de atendimento de segunda a sexta-feira das 8h00min às 12h00min e das 13h30min às 18h00min; o exercício do direito de oposição se fará por carta, devendo haver a ratificação mediante comparecimento pessoal do trabalhador na sede do Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da carta pelo Sindicato, sendo que o não comparecimento pessoal do trabalhador no prazo aludido de 30 (trinta) dias tornará

sem efeito o direito de oposição exercido, devendo o não sindicalizado, para exercitá-lo, reiniciar o procedimento anteriormente referido, que valerá apenas para a contribuição seguinte;

III - Fica vedado aos empregadores e seus prepostos, assim considerados os departamentos de recursos humanos, gerentes e chefias, adotar quaisquer procedimentos visando a indução dos empregados a oposição, sob pena de caracterização ato antissindical passível das medidas cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - aos admitidos após a data base, caberá às empresas procederem ao referido valor desconto no primeiro mês da vigência do contrato de trabalho, no valor correspondente a 1 (um) dia da remuneração, remetendo ao sindicato profissional respectivo, conforme base territorial, até 5 (cinco) dias após o primeiro desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FUNDO ASSISTENCIAL E SEGURO DE VIDA

As empresas aqui representadas pelo Sindicato Patronal conveniente, que operam na base territorial do Sindicato Profissional, recolherão mensalmente ao Sindicato Profissional, sem qualquer desconto dos salários dos empregados, 2% (dois por cento) do piso salarial de todos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, em favor do Sindicato Profissional, até o dia 15 (quinze) de cada mês, através de guias próprias, que serão enviadas para todas as empresas pelo Sindicato Profissional, em sua base territorial, a título de Fundo Assistencial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Sindicato Profissional se compromete em viabilizar apólice coletiva de seguro de vida, em favor de seus representados, aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, sob sua inteira responsabilidade, nos seguintes termos: Capital segurado de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por morte e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) morte por acidente. Invalidez permanente total ou parcial por acidente conforme regras definidas nas condições gerais da seguradora de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Invalidez funcional (entende-se por doença funcional, a doença que atingiu o segurado sem nexo causal à função laboral que ocupe na empresa e que atinja a capacidade autônoma do segurado) permanente total por doença, garantindo nesse caso, pagamento antecipado do capital segurado contratado da garantia básica/morte R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). A idade máxima para inclusão na apólice é de até 64 (sessenta e quatro) anos e idade mínima acima de 14 (quatorze) anos. Para os casos de segurados com idade acima de 61 (sessenta e um) anos até a idade limite aceita, deverão preencher o cartão proposta e declaração pessoal de saúde. Para integrar a referida apólice de seguro de vida em grupo, as empresas, ou ainda por seus prepostos, ou ainda departamentos de pessoal do escritório contábil contratado pela empresa, formalizarão em conjunto ou separado, a referida solicitação procedendo das seguintes formas: por escrito, via ofício, protocolado pessoalmente na sede do sindicato, ou ainda enviado por carta via correio, ou ainda encaminhado via correio eletrônico endereçado a entidade sindical, concretizando e validando a solicitação de inclusão de seus trabalhadores, devendo cumprir as obrigações aqui pactuadas, sendo: recolher mensalmente, sem inadimplência o valor do respectivo fundo assistencial, no correto valor por empregado abrangido por esta convenção, ao Sindicato Profissional, através de guias por este fornecida, sendo que o SITROFAB será responsável em manter na apólice coletiva de seguro de vida. Os representados constantes da relação de funcionários a serem incluídos (novos admitidos) e, a serem excluídos (demitidos) obrigatoriamente deverá ser enviada pela empresa, mensal até o dia 10 (dez) de cada mês e diretamente ao Sindicato profissional, contendo número do CPF, RG de Identidade, endereço correto e número da CTPS, e data de nascimento. Para os casos em que o trabalhador seja afastado por doença ou acidente de trabalho, desde que já incluído na referida apólice, os valores mensais deverão permanecer, até que a situação se resolva, sob pena de responsabilidade da empresa, em caso de devido pagamento do presente seguro de vida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A vigência do seguro de vida será efetivada em 30 (trinta) dias após a inscrição do segurado e recolhimento ao sindicato profissional, do valor correspondente, ocorrendo sinistros dentro do período de carência (30 trinta dias) não caberá qualquer responsabilidade ao sindicato profissional ou a empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecido que a empresa que não proceder conforme preceitua a presente cláusula, fica responsável pelo pagamento do valor do seguro acima estabelecido, a quem de direito for. O inadimplemento de 2 (dois) meses de atraso nos recolhimentos, consecutivos ou não, acarretará exclusão da empresa da referida apólice, excluindo toda e qualquer responsabilidade da Entidade Sindical Patronal e Profissional, sobre o referido seguro, cabendo à Empresa, total responsabilidade.

Os recolhimentos em atraso, com estrita tolerância prevista neste parágrafo, incidirão multa de 2% (dois por cento) do valor a ser recolhidos, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária pelo índice do INPC (IBGE).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DAS EMPRESAS AO SINDICATO PATRONAL

Deverão as empresas integrantes da categoria econômica conveniente, recolher em favor do SINDILOJAS - Sindicato dos Lojistas e do Comércio Varejista de Francisco Beltrão, a importância de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), as empresas que comprovarem não haver funcionários registrados trabalhando na empresa recolherão a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), as MEI's- Micro Empreendedor Individual recolherão a importância de R\$ 80,00 (oitenta reais). O recolhimento em questão deverá ser feito até a data limite de 30 de janeiro de 2021, em guias próprias a serem oferecidas previamente pelo referido sindicato. O não atendimento desta obrigatoriedade, sujeitará às empresas infratoras às penalidades previstas no Art.600 da CLT e Artigo 28 do Estatuto da Entidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - VIGÊNCIA CONVENÇÃO COLETIVA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 24 (vinte quatro) meses, contando-se a partir de 1º de Maio de 2020, para findar em 30 de Abril de 2022, excetuadas as cláusulas: 03ª. Pisos Salariais; 04ª. Correção Salarial, que terão vigência de 12 (doze) meses contando-se a partir de 1º de Maio de 2020, para findar em 30 de Abril de 2021.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA CONVENÇÃO COLETIVA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange os Motoristas (Condutores de Veículos Rodoviários e urbanos, Entregadores Praticistas, Motoristas Vendedores, Operadores de Empilhadeiras), Motociclistas e Ajudantes de Motoristas categoria diferenciada, que mantenham vínculo empregatício nas Empresas do Comércio Varejista em geral, representadas pela respectiva Entidade Sindical Patronal.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADES

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) do salário normativo do empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada, por inobservância de quaisquer das cláusulas ora convencionadas, excluídas aquelas com multa específica.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE VENDAS

As empresas fornecerão relações de vendas e produção realizadas pelos comissionados, indicando a base de cálculo da comissão, e relação de fretes quando for o caso, que será entregue no ato do pagamento dos salários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FORO

As divergências serão preliminarmente, dirimidas pelas partes, sendo que o foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista oriunda da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será a Vara do Trabalho de Comarca de Francisco Beltrão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ASSINATURA E CONCLUSÃO

Assim postos, as entidades sindicais firmatárias assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para lançamento no sistema mediador do Ministério do Trabalho, em conformidade com o Artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho.

JOSIEL TADEU TELES
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE FRANC BELTRAO

VILMAR BOTTIN
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS E DO COMERCIO VAREJISTA DE FRANCISCO BELTRAO - SINDILOJAS

ANEXOS
ANEXO I - ATA SITROFAB

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.